



Embrapa Mandioca e Fruticultura

## Acordo de Cooperação Técnica

PROCESSO Nº 21186.002527/2023-12

Registro Embrapa

SAIC nº 20600.24/0009-5

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA  
VALIDAÇÃO  
AGRONÔMICA DE GENÓTIPOS EXPERIMENTAIS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA  
BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
– EMBRAPA E A EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 80, de 25 de abril de 2024, Seção 1, Páginas 16/21, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto no 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica (PqEB), Av. W3 Norte, final (s/nº), Brasília, DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0045-31, sediada na Rua Embrapa S/Nº, Caixa Postal 007, Cruz das Almas - BA, CEP 44.380-000, neste ato representada pelo Chefe-Geral, **FRANCISCO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 03.640.417-90 SSP-BA, CPF/MF: 558.989.805-63, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, Quadra B, Lote 20, Distrito de Ana Lúcia, Cruz das Almas/BA, CEP: 44.380-000, designado para o exercício do cargo por meio da Portaria EMBRAPA Nº 770, de 27.06.2022, publicada no BCA nº 31, de 27.06.2022 e pelo Chefe de Transferência de Tecnologia, **ALDO VILAR TRINDADE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº: 894907 SSP/PB, CPF/MF: nº 525.378.894-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Magalhães, n.186, Aptº 01 – Loteamento Bonsucesso, Cruz das Almas/BA, CEP: 44380-000, designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Adjunto, por meio da Portaria EMBRAPA Nº 15149, de 18.12.2015, publicada no BCA nº 54, de 21.12.2015, e de outro lado, **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, localizada no município de Belo Horizonte/MG, na Avenida Jose Candido da Silveira, nº1647, União, CEP: 31170-495, representada pela sua presidente, **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1516297 SSP-MG, CPF/MF: 423.581.916-04, residente e domiciliada na Rua Tenente Brito Melo n.516, Barro Preto, CEP: 30150-072 – Belo Horizonte/MG, doravante denominado

simplesmente **Cooperante**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei 13.303/2016, Lei 10.974/2004, Decreto nº 9283/2018, no que couber, pelas normas internas da EMBRAPA e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O presente *Contrato* objetiva a integração de esforços entre as Partes para implantação de Unidade de Observação (UO), em imóvel de propriedade e/ou posse do Cooperante, no município de Belo Horizonte/MG, visando a **validação agronômica de híbridos gerados pelo Programa de Melhoramento Genético de Citros da Embrapa/CNPMPF - PMG Citros, como suporte à diversificação e expansão do uso de variedades porta-enxerto na citricultura do Semiárido brasileiro.**

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos objeto deste *Contrato* serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “**Plano de Trabalho**”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

Parágrafo Segundo: As Partes desde já estabelecem que este *Contrato* não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio da outra Parte, sendo que, caso o(a) Cooperante venha a alterar seus direitos sobre o imóvel onde as Unidades de Observação – UO serão instaladas, a Embrapa deverá ser formalmente comunicada, podendo, a seu exclusivo critério, optar pela continuidade da parceria ou rescisão do presente *Contrato*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução**

Os trabalhos objeto deste *Contrato* serão executados no imóvel rural denominado: **Campo Experimental de Mocambinho**, localizada Praça CEPTI, nº 01, Zona Rural, Jaíba/MG, CEP: 39.508-000, propriedade rural pertencente ao Cooperante, cujo legítimo proprietário e possuidor é o Cooperante, **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG**, com endereço na Avenida Jose Candido da Silveira, nº1647 - União, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-495.

Parágrafo Primeiro: Dentro do imóvel maior individualizado nesta Cláusula, o Cooperante irá destacar área medindo, 77 m de largura x 166 m de comprimento, totalizando 1,3 hectares, conforme *croqui* elaborado pelas Partes, que integra o Plano de Trabalho a ser anexado a este *Contrato* (ANEXO I), área esta que fica vinculado às finalidades do presente instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo: A Parte Cooperante declara, na assinatura do presente *Contrato* e para todos os efeitos de lei, que:

I - é proprietário e/ou legítimo possuidor do imóvel onde serão realizadas as atividades objeto do *Contrato* e que pode disponibilizar a área para essa cooperação e,

II - a situação jurídico-fiscal do imóvel onde serão realizadas as atividades objeto do *Contrato* encontra-se regular.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações**

Além das demais obrigações assumidas neste *Contrato* as Partes comprometem-se a:

### **I – Obrigações comuns as Partes:**

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste *Contrato*;
- b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste *Contrato*;
- c) prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Plano de Trabalho, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- d) definir, em conjunto, pacote tecnológico de produção a campo dos genótipos experimentais a serem utilizados no âmbito deste *Contrato*;
- e) nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem seu prévio
- f) consentimento por escrito.

### **II – Obrigações especiais da Embrapa:**

- a) fornecer orientação técnica detalhada necessária para a instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados da Unidade de Observação a ser instalada no âmbito deste Contrato;
- b) promover acompanhamento técnico da Unidade de Observação - UO, nas instalações do(a) Cooperante, realizando a inspeção de plantas e, se for o caso, coletar amostras para fins de avaliação genética, física e fisiológica ou fitossanitária;
- c) fornecer o material vegetal necessário à implantação das Unidades de Observação – UO, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I).

### **III – Obrigações especiais da Parte Cooperante:**

- a) disponibilizar a área a ser utilizada para implantação das Unidades de Observação – UO e infraestrutura disponível de maneira compatível com o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste *Contrato*;
- b) utilizar os genótipos experimentais fornecidos pela Embrapa apenas para os fins deste *Contrato*;
- c) encaminhar à Embrapa os dados pertinentes à implantação e ao acompanhamento das avaliações realizadas junto às Unidades de Observação – UO instaladas em sua propriedade;
- d) eliminar, ao final de cada ciclo de avaliação, as plantas, sementes, mudas e outros propágulos dos genótipos experimentais de propriedade da Embrapa, exceto nos casos previstos no Parágrafo único, da Cláusula Oitava deste *Contrato*. Essa atividade deverá ocorrer sob controle das Partes, as quais se obrigam a formalizar e assinar documento caracterizando o evento de destruição dos materiais;

e) assumir a responsabilidade pela guarda dos genótipos recebidos da Embrapa, ou partes dele, não permitindo que terceiros tenham acesso aos mesmos, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, exceto para implantação das Unidades de Observação – UO, sem prévia e expressa autorização da Embrapa;

f) não reivindicar qualquer direito de propriedade ou posse sobre os genótipos da Embrapa que serão testadas no âmbito do presente instrumento;

g) franquear à Embrapa livre acesso aos campos de condução das atividades previstas neste *Contrato*;

h) não fornecer ou divulgar informações para terceiros, oriundas das atividades descritas nesse *Contrato*, sem o consentimento prévio da Embrapa;

i) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este *Contrato*

#### **CLÁUSULA QUARTA – Gestão**

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente *Contrato*, deverão ser realizados e formalmente registrados pela Embrapa e Cooperante.

Parágrafo Primeiro: A Embrapa realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

##### **a) Pela Embrapa**

Nome: Eugênio Ferreira Coelho

Cargo: Pesquisador

Telefone: (75) 3312-8021 / (75) 99118-3618

E-mail: [eugenio.coelho@embrapa.br](mailto:eugenio.coelho@embrapa.br)

Parágrafo Segundo: A Parte Cooperante realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Contrato*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

##### **b) Pelo Cooperante**

Nome: João Batista Ribeiro da Silva Reis

Cargo: Pesquisador

Telefone: (38) 99191-1979

E-mail: [jbrsreis@epamig.br](mailto:jbrsreis@epamig.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA – Comunicação**

Toda a comunicação relacionada a execução do presente instrumento jurídico, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

Parágrafo Primeiro: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Contrato* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

Parágrafo Segundo: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, criação de cultivar, obtenção de processo ou produto privilegiável ou não, oriundo da execução deste *Contrato*, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à Embrapa.

Parágrafo único. As Partes obrigam-se, por si e por sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na alínea “a”, inciso I, da Cláusula Terceira e desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Contrato*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade pela mão de obra**

O pessoal envolvido na execução das atividades previstas neste *Contrato*, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou a quaisquer outros títulos, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra Parte, ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Direitos do Cooperante**

A Parte Cooperante fica assegurado o direito de comercializar, as suas expensas, após o devido repasse dos resultados obtidos à Embrapa, nos termos alínea “d”, do inciso III, da Cláusula Terceira deste *Contrato*, a produção resultante da validação agronômica ocorrida nas Unidades de Observação – UO instaladas em sua propriedade, que não seja constituída por plantas inteiras, sementes, mudas ou outros propágulos comerciais dos genótipos fornecidos pela Embrapa.

Parágrafo único. Caso haja interesse do Cooperante na exploração comercial de plantas inteiras, sementes, mudas ou quaisquer outros propágulos dos genótipos que vierem a ser aprovados como novas cultivares pela Embrapa ou de novas tecnologias ou inventos decorrentes do presente instrumento, deverá ser providenciada a celebração de Contrato de Licenciamento específico para este fim, a ser celebrado entre Embrapa e Cooperante, observados os dispositivos legais e as normas internas da Embrapa sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA NONA – Custos Financeiros**

A execução deste *Contrato* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Alienação ou Imposição de ônus real ao imóvel**

No caso de alienação total ou parcial do imóvel de propriedade/posse do(a) Cooperante abrangendo a área vinculada aos trabalhos da Embrapa, o(a) Cooperante obriga-se a notificar prévia e formalmente o adquirente quanto à existência do presente *Contrato*, de forma a assegurar a plena continuidade das atividades, nas condições ora estabelecidas, valendo esta Cláusula para aplicação do disposto no artigo 92, parágrafo 5º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, cujas disposições as Partes concordam expressamente em acolher.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Confidencialidade**

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Contrato*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

Parágrafo Primeiro: Para fins e efeitos do presente *Contrato*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes, invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

Parágrafo Terceiro: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Contrato*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

Parágrafo Quarto: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;

II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;

III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

Parágrafo Quinto: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou a outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Parágrafo Sexto: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Contrato*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

Parágrafo Sétimo: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Contrato*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Compliance**

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Contrato* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate a lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e

a corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como, a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente *Contrato*.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II- divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O *Contrato* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Proteção de Dados**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente *Contrato* reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão

devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste *Contrato*.

Parágrafo Segundo: A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro: A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este *Contrato* venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto: A Parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: A Parte receptora deverá notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da autoridade nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente *Contrato*.

Parágrafo Sexto: A Parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

Parágrafo Sétimo: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido *Contrato*.

Parágrafo Oitavo: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência**

O presente *Contrato* terá vigência pelo prazo de **5 anos**, a contar da data da última assinatura aposta pelos representantes das Partes, podendo ser prorrogado mediante prévio acordo das Partes, consubstanciado em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente *Contrato*, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Parágrafo único: A rescisão deste *Contrato* não desonera as Partes, por si ou por seus sucessores, quanto às obrigações assumidas até a data da rescisão, em especial as dispostas na Cláusula Terceira deste *Contrato*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação**

O extrato do presente *Contrato* será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela **Embrapa**, nos termos do §2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste *Contrato*, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Contratação Eletrônica**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

Cruz das Almas, BA.

*[Assinatura Digital]*

**Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa**

Chefe Geral

Embrapa Mandioca e Fruticultura

*[Assinatura Digital]*

**Aldo Vilar Trindade**

Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia

Embrapa Mandioca e Fruticultura

*[Assinatura Digital]*

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

Presidente

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG

**Testemunhas:**

*[Assinatura Digital]*

Nome: **Caroline Pires Barbosa Modesto**

CPF: 013.676.395-22

*[Assinatura Digital]*

Nome: **Maria da Conceição Pereira da Silva**

CPF: 340.338.905-72

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### a. Proponente (*responsável técnico da Embrapa Mandioca e Fruticultura*)

Nome: Eugênio Ferreira Coelho

RG: 1300313 SSP/PI

Endereço de Trabalho: Rua Embrapa - s/n, Bairro Chapadinha, Cruz das Almas (BA)

Telefone de Trabalho: 75 3312-8021

Celular: 75 99118-3618

E-mail: eugenio.coelho@embrapa.br

##### b. Epamig Norte (*parceiro*)

Nome: Nilda de Fátima Ferreira Soares

RG: MG1516297 SSP-MG

Endereço de Trabalho:

Telefone de Escritório: (38) 3834-1760

Celular: (38) 99800-8622

E-mail: epamignorte@epamig.br

#### 2. OBJETIVO GERAL

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo dar sustentação à parceria de cooperação técnica que entre si celebram a **Embrapa Mandioca e Fruticultura** e a **EPAMIG Norte** (parceiro), esta doravante denominada simplesmente **cooperante**, com a finalidade de testar e validar agronomicamente híbridos gerados pelo Programa de Melhoramento Genético de Citros da Embrapa/CNPMF - PMG Citros, como suporte à diversificação e expansão do uso de variedades porta-enxerto na citricultura do Semiárido brasileiro.

### 3. OBJETIVO ESPECÍFICO

#### **Avaliação agronômica de combinações copa/porta enxerto**

Variedades porta-enxerto geradas e/ou selecionadas pelo PMG Citros, em combinação com o clone 'Tahiti CNPMF-5059', darão formação a experimento de validação agronômica a ser instalado em área pertencente ao **Cooperante**, que se responsabilizará por sua guarda, manutenção e avaliação, esta última em parceria com a **Embrapa Mandioca e Fruticultura**. Serão selecionadas combinações copa/porta-enxerto eficientes na produção de frutos e no uso da água, bem como produtoras de frutos de alta qualidade, tanto para o mercado externo como interno.

### 4. JUSTIFICATIVA

O **Cooperante**, proprietário do **Campo Experimental de Mocambinho**, localizado no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, destaca-se pela excelência de seus trabalhos na área de citricultura, conduzidos dentro das mais adequadas técnicas de manejo adotadas por essa cultura, o que favorecerá a obtenção de resultados confiáveis no experimento de validação agronômica, que será instalado sob seus cuidados, em parceria com a **Embrapa Mandioca e Fruticultura**. O envolvimento da **EPAMIG Norte**, na validação agronômica de combinações copa/porta-enxerto, é de fundamental importância na capilaridade do PMG Citros no país, assim como na transferência das tecnologias geradas, junto ao setor produtivo.

### 5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**a. Título do Projeto:** Desenvolvimento de variedades de citros mediante procedimentos clássicos e biotecnológicos, com ênfase no controle do *Huanglongbing* (HLB) e na tolerância à seca - Fase 3.

**b. Nº de registro no Sistema Embrapa de Gestão (SEG):** 20.22.01.005.00.00.

### 6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**À Embrapa Mandioca e Fruticultura compete:**

- Garantir o fornecimento do material vegetal necessário à implantação das ações componentes deste Contrato.
- Fornecer orientação técnica detalhada necessária à instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados previstos no desenvolvimento das ações componentes deste Contrato.
- Promover acompanhamento técnico das ações componentes deste Contrato, realizando, se necessário, a inspeção de plantas para fins de avaliação genética, física e fisiológica ou fitossanitária das mesmas.

**Ao Cooperante compete:**

- Cooperar com a **Embrapa** no fornecimento de orientação técnica detalhada necessária à instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados previstos no desenvolvimento das ações componentes deste Contrato.
- Cooperar com a **Embrapa** no acompanhamento técnico das ações componentes deste Contrato, realizando, se necessário, a inspeção de plantas para fins de avaliação genética, física e fisiológica ou fitossanitária das mesmas.
- Disponibilizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato.
- Assumir a responsabilidade pela guarda dos genótipos recebidos da **Embrapa**, não permitindo que terceiros tenham acesso aos mesmos, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, exceto para implantação do experimento com prévia e expressa autorização da **Embrapa**.
- Encaminhar à **Embrapa** os dados pertinentes à implantação e ao acompanhamento das avaliações previstas no âmbito deste Contrato.
- Franquear à **Embrapa** livre acesso às áreas de condução das atividades previstas neste Contrato.
- Não fornecer ou divulgar informações para terceiros, oriundas das atividades descritas neste Contrato, sem o consentimento prévio da **Embrapa**.
- Não reivindicar qualquer direito de propriedade ou de posse sobre os genótipos da **Embrapa** que compõem o presente Instrumento.
- Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Contrato.

## 7. CONDUÇÃO DO ENSAIO

O ensaio compreenderá experimento envolvendo a variedade copa Tahiti CNPMF-5059 em combinação com 22 porta-enxertos selecionados pelo PMG Citros, a saber:

BRS Amaro<sup>1</sup> [TSKC x (LCR x TR) - 016<sup>2</sup>], BRS Stuchi<sup>1</sup> [TSKC x (LCR x TR) - 017<sup>2</sup>], BRS Tabuleiro<sup>1</sup> [TSKC x (LCR x TR) - 040<sup>2</sup>], BRS Bravo<sup>1</sup> [TSKC x (LCR x TR) - 059<sup>2</sup>], BRS Donadio<sup>1</sup> (TSKC x TRFD - 003<sup>2</sup>), BRS Matta<sup>1</sup> (TSKC x TRFD - 006<sup>2</sup>), BRS J Furr<sup>1</sup> (TSKC x TRFD - 007<sup>2</sup>), BRS Ody R<sup>1</sup> (TSKC x TRBK - 006<sup>2</sup>), BRS Santana<sup>3</sup> (HTR - 069<sup>2</sup>), BRS J B Forner<sup>3</sup> (HTR - 207<sup>2</sup>), BRS HLeão<sup>1</sup> (HTR - 208<sup>2</sup>), BRS Dornelles<sup>3</sup> (TSKFL x CTTR - 017<sup>2</sup>), BRS D Giacometti<sup>3</sup> (TSKC x CTTR - 029<sup>2</sup>), BRS Souza Vieira<sup>1</sup> (LCR x LRF - 034<sup>2</sup>), BRS Bill Castle<sup>3</sup> [LRF x (LCR x TR) - 004<sup>2</sup>], BRS N Gimenes Fernandes<sup>1</sup> [LRF x (LCR x TR) - 005<sup>2</sup>], citrandarin Lindcove<sup>3</sup> (CLEO x TRBN - 245<sup>2</sup>), citrandarin San Francisco<sup>3</sup> (CLEO x TRSW - 287<sup>2</sup>), citrandarin Ríos Castaño<sup>3</sup> (CLEO x TRRD - CO<sup>2</sup>), citrandarin 'Índio', citrandarin 'San Diego' e tangerineira 'Sunki Tropical'.

Será adotado o espaçamento de plantio de 7,0 m x 3,0 m, com 8 plantas por parcela, sendo 4 plantas irrigadas com uma lâmina d'água correspondente a 100% da evapotranspiração da cultura e 4 irrigadas com ½ dessa lâmina d'água, considerando três repetições, em uma área de 1,3 ha.

<sup>1</sup>Variedade inscrita no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

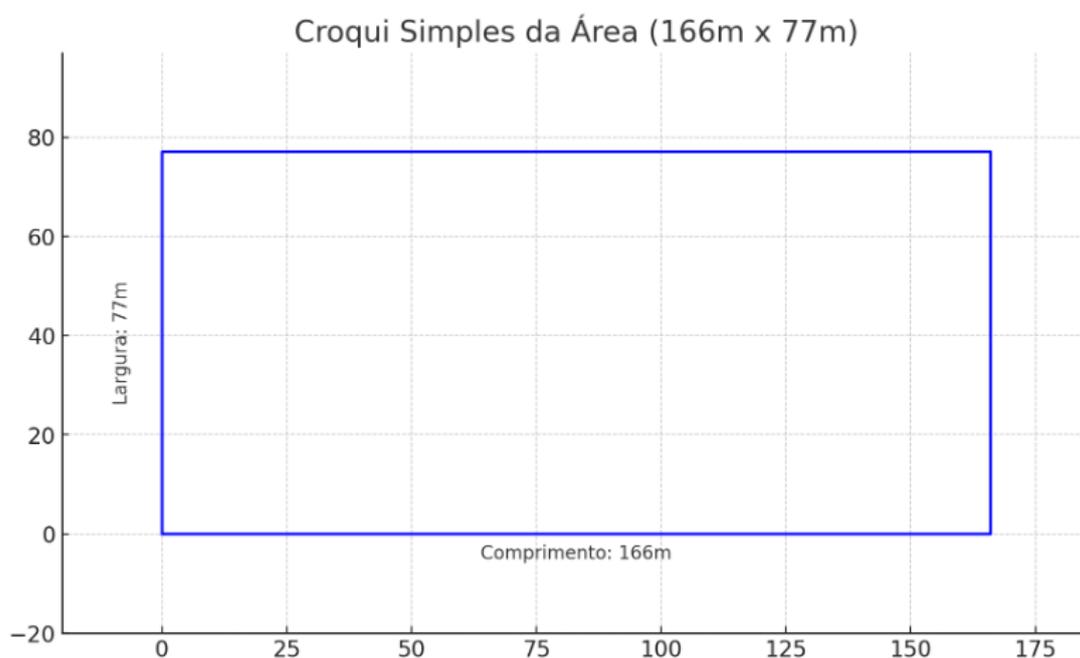
<sup>2</sup>Sigla adotada pelo PMG Citros indicativa do cruzamento e número do genótipo dentro do cruzamento.

<sup>3</sup>Variedade em fase de inscrição no RNC-MAPA.

Ao longo do desenvolvimento deste Plano de Trabalho, relativamente às diferentes combinações copa/porta-enxerto, diversas avaliações serão realizadas, compreendendo:

- Desenvolvimento vegetativo das plantas.
- Eficiência produtiva [produção de frutos por volume (m<sup>3</sup>) de copa].
- Eficiência do uso da água.
- Qualidade física e química de frutos.
- Incidência de pragas.

#### a. Croqui da área do experimento



## 8. PERÍODO DE DURAÇÃO

Este Plano de Trabalho terá duração de **5 anos** a partir da assinatura deste Contrato.

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO

O experimento componente deste Contrato será instalado no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, no Campo Experimental de Mocambinho, de propriedade do **Cooperante**.

## 10. PROPRIEDADE INTELECTUAL E OU CONFIDENCIALIDADE

Os aspectos referentes à propriedade intelectual e confidencialidade estão descritos nas cláusulas da minuta de contrato. O **Cooperante** assumirá a responsabilidade pela guarda dos genótipos recebidos da **Embrapa**, não permitindo que terceiros tenham acesso aos mesmos, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, exceto para a implantação do experimento tratado neste Contrato, com prévia e expressa autorização da **Embrapa**. O **Cooperante**, além da guarda dos materiais genéticos da **Embrapa**, responsabilizar-se-á por sua avaliação agronômica, em parceria com a **Embrapa Mandioca e Fruticultura (PMG Citros)**.

## 11. ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Tratando-se de uma cooperação técnica para validação agronômica, não haverá repasse de recursos financeiros. Cada Parte arcará com suas despesas, mediante recursos próprios, em conformidade com o que reza este Contrato.

## 12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO *(vinculado a vigência do contrato)*

Ano	Descrição das Atividades	Responsável	Data de execução	Local de Execução
Ano 1	Instalação do sistema de irrigação e do experimento objeto deste Contrato.	Cooperante e Embrapa Mandioca e Fruticultura.	Mês 1	Jaíba - MG, Campo Experimental de Mocambinho.
Anos 2 a 5	Avaliações do comportamento das combinações copa/porta-enxerto.	Cooperante e Embrapa Mandioca e Fruticultura.	A partir do Ano 2	Jaíba - MG, Campo Experimental de Mocambinho.

## 13. EQUIPE RESPONSÁVEL

Nome	Cargo/Função	Instituição
Abelmon da Silva Gesteira	Pesquisador	CNPMF
Eugênio Ferreira Coelho	Pesquisador	CNPMF

Orlando Sampaio Passos	Pesquisador	CNPMF
Tacisio Pereira de Andrade	Técnico Agropecuário	CNPMF
Vanderlei da Silva Santos	Pesquisador	CNPMF
Walter dos Santos Soares Filho	Pesquisador	CNPMF
Jorge Vieira da Silva	Técnico Agrícola	CNPMF
João Batista Ribeiro da Silva Reis	Pesquisador	EPAMIG
Polyanna Mara de Oliveira	Pesquisadora	EPAMIG
João Vitor Guerra	Analista	EPAMIG
Maria da Conceição Nobre	Técnica Agropecuária	EPAMIG

***As partes envolvidas neste instrumento jurídico assinaram, e estão cientes e concordam com o Plano de Trabalho vinculado a este acordo de parceria.***



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 10:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11222194** e o código CRC **3F1DB5C6**.

---

**PORTARIA Nº 8164**

A Diretora-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 e artigo 35, incisos V, VI e VII do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

**CONSIDERANDO:**

A aprovação ad referendum, da substituição da Diretora-Presidente por motivo de licença médica e em observância ao previsto no inc. X, c/c o parágrafo único, do art. 25, do Decreto Estadual nº 48.191/2021, bem como a previsão do §1º, do art. 38, do Regimento Interno do Conselho de Administração (Deliberação nº 856/2021).

**RESOLVE:**

- I . Designar **LEONARDO BRUMANO KALIL**, Diretor de Administração e Finanças, para, no período de 31/10/2024 a 17/11/2024, responder como Diretor-Presidente, em virtude do afastamento, por motivo de licença médica, de sua titular, **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, sem prejuízo de suas funções como Diretor de Administração e Finanças.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de 31/10/2024.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

*Diretora-Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, **Diretor Presidente**, em 30/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100596642** e o código CRC **17C58525**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001229/2024-21

SEI nº 100596642

## RETIFICAÇÃO

Retificação: No aviso do Termo de Reconhecimento de Direitos Autorais e Patrimoniais celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e Kelly Rosa Braghetto (Autora), publicado no dia 07/11/2024, Edição 216, Seção 3, página nº 6,

Onde se lê: Vigência: a partir da data de assinatura, pelo prazo previsto no artigo 41, da Juliano de Souza de Albuquerque Maranhão Lei n.º 9.610/98.

Leia-se: Vigência: a partir da data de assinatura, pelo prazo previsto no artigo 41, Lei n.º 9.610/98.

## EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA

## EXTRATOS DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, vinculado ao Convênio firmado entre a Embrapa e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Registro Embrapa SAIC nº 12900.21/0001-9; Partes: Embrapa/CNPMPF e a estudante JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS; objeto: execução do projeto aprovado, em conformidade com o Plano de Atividades, a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPMPF; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 09/09/2024 a 31/12/2025; Data de assinatura: 09/09/2024; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa e Eduardo Chumbinho de Andrade, pela Embrapa e Juliana Nascimento dos Santos, Estudante.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, vinculado ao Convênio firmado entre a Embrapa e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Registro Embrapa SAIC nº 12900.21/0001-9; Partes: Embrapa/CNPMPF e a estudante LEILANE DA SILVA SANTOS; objeto: execução do projeto aprovado, em conformidade com o Plano de Atividades, a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPMPF; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 16/09/2024 a 31/08/2026; Data de assinatura: 16/09/2024; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa e Eduardo Chumbinho de Andrade, pela Embrapa e Leilane da Silva Santos, Estudante.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, vinculado ao Convênio firmado entre a Embrapa e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Registro Embrapa SAIC nº 12900.21/0001-9; Partes: Embrapa/CNPMPF e a estudante MANUELA RAMOS DA SILVA DE JESUS; objeto: execução do projeto aprovado, em conformidade com o Plano de Atividades, a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPMPF; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 30/09/2024 a 30/08/2027; Data de assinatura: 30/09/2024; Signatários: Carlos Estevão Leite Cardoso e Eduardo Chumbinho de Andrade, pela Embrapa e Manuela Ramos da Silva de Jesus, Estudante.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, vinculado ao Convênio firmado entre a Embrapa e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Registro Embrapa SAIC nº 12900.21/0001-9; Partes: Embrapa/CNPMPF e a estudante PATRÍCIA DE JESUS SILVA; objeto: execução do projeto aprovado, em conformidade com o Plano de Atividades, a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPMPF; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 16/09/2024 a 31/08/2026; Data de assinatura: 16/09/2024; Signatários: Carlos Estevão Leite Cardoso e Eduardo Chumbinho de Andrade, pela Embrapa e Patrícia de Jesus Silva, Estudante.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, vinculado ao Convênio firmado entre a Embrapa e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Registro Embrapa SAIC nº 12900.21/0001-9; Partes: Embrapa/CNPMPF e a estudante MILENA TRINDADE SILVA; objeto: execução do projeto aprovado, em conformidade com o Plano de Atividades, a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPMPF; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 16/09/2024 a 31/08/2026; Data de assinatura: 16/09/2024; Signatários: Carlos Estevão Leite Cardoso e Eduardo Chumbinho de Andrade, pela Embrapa e Milena Trindade Silva, Estudante.

## EXTRATOS DE ACORDO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes: Embrapa Mandioca e Fruticultura, CNPJ nº 00.348.003/0045-31 e Danilo Leonel de Almeida Santos, CPF nº XXX.774.XXX-XX; Objeto: integração de esforços entre as Partes para implantação de Unidade de Observação (UO), em imóvel de propriedade do Cooperante, no município de Floresta do Araguaia-PA, visando a validação agrônômica de híbridos gerados pelo Programa de Melhoramento Genético de Abacaxi da Embrapa Mandioca e Fruticultura; Data da assinatura: 06/11/2024; Vigência: até 06/11/2029; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira e Aldo Vilar Trindade, pela Embrapa e Danilo Leonel de Almeida Santos, cooperante.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes: Embrapa Mandioca e Fruticultura, CNPJ nº 00.348.003/0045-31 e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, CNPJ nº 17.138.140/0001-23; Objeto: integração de esforços entre as Partes para implantação de Unidade de Observação (UO), em imóvel de posse do Cooperante, visando a validação agrônômica de híbridos gerados pelo Programa de Melhoramento Genético de Citros da Embrapa/CNPMPF - PMG Citros, como suporte à diversificação e expansão do uso de variedades porta-enxerto na citricultura do Semiárido brasileiro; Data da assinatura: 04/11/2024; Vigência: até 04/11/2029; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira e Aldo Vilar Trindade, pela Embrapa e Nilda de Fátima Ferreira Soares, pela EPAMIG.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes: Embrapa Mandioca e Fruticultura - Embrapa, CNPJ nº 00.348.003/0045-31 e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB, CNPJ nº 07.777.800/0001-62; Objeto: integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas pesquisa científica e tecnológica, com a finalidade de desenvolver cultivares de mandioca industrial e de mesa adaptadas ao cultivo no estado da Bahia; Fonte de Recurso: Embrapa e UFRB; Valor Global estimado: R\$ 486.993,51; Data da assinatura: 04/11/2024; Vigência: até 04/11/2029; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira e Eduardo Chumbinho de Andrade pela Embrapa e Georgina Gonçalves dos Santos, pela UFRB.

## EMBRAPA MILHO E SORGO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Parceria Técnica; Partes: Embrapa Milho e Sorgo, CNPJ nº 00.348.003/0029-11, a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - Faped, CNPJ nº 00.849.774/0001-91, e a Cooperativa de Crédito Credinacional Ltda. - Sicoob Credinacional CNPJ nº 25.420.696/0001-36. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de Parceria Técnica Especializada, celebrado entre as partes, em 10 de fevereiro de 2016, por mais 36 (trinta e seis meses), contados a partir do dia 20/11/2024; definir um novo Plano de Trabalho para todo o novo período de vigência, bem como, tornar sem efeito a disposição da subcláusula sexta da Cláusula Quarta do contrato ora aditado. Unidade Gestora: Embrapa Milho e Sorgo; Valor Global: R\$1.046.204,42; Vigência: 20/11/2027; Data da assinatura: 29/10/2024. Signatários: Frederico Ozanan Machado Durães e Sara de Almeida Rios, pela Embrapa Milho e Sorgo, Robert Eugene Schaffert, pela Faped e Luiz Carlos Morato de Oliveira e Kleber Moreira Zica, pelo Sicoob Credinacional.

## EMBRAPA PANTANAL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de cooperação técnica cumulado com parceria pecuária de ovinos. Partes: Embrapa Pantanal e Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Objeto: integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de trabalhos de pesquisa para a consolidação e oferta do ovino Pantaneiro através de uso de estudos genéticos de ancestralidade e da avaliação da espécie na adaptação no Mato Grosso do Sul, com a finalidade de integrar e apoiar as instituições que atualmente fazem a criação e conservação dos ovinos Pantaneiros in situ; avaliar características produtiva; obter dados e animais suficientes que permitam dar início ao desenvolvimento de uma linhagem de ovelhas Pantaneiras leiteiras. Valor: custo total estimado em R\$ \$ 376.574,00 - sem transferência de recursos financeiros entre as partes. Vigência: 05/11/2024 a 05/09/2025. Data da assinatura: 07/11/2024. Signatários: Suzana Maria de Salis e Thiago Nery da Cunha Coppola pela Embrapa Pantanal e Jones Dari Goetttert pela UFGD.

## EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA

## AVISO DE ALTERAÇÃO

Nº Processo: 21194.000195/2024-13.

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 24/11/2024, foi alterado. Objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço global, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro). Total de Itens Licitados: 1. Novo Edital: 08/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Praça Dos Girassóis S/n - Palmas - TO, Plano Diretor Sul - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/135007-5-00008-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/11/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

FLÁVIA FERNANDES PAULINO  
Licitadora

## AVISO DE IMPUGNAÇÃO

A Embrapa Pesca e Aquicultura, torna público os pedidos de IMPUGNAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90003/2024. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço global, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

Impetrada pela empresa: SEGUROS SURA S.A., Processo Administrativo SEI 21194.000195/2024-13.

O inteiro teor da Impugnação encontra-se à disposição dos interessados no Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - ID Nº 00348003000110-1-000888/2024.

FLÁVIA FERNANDES PAULINO  
Licitadora

## RESULTADO DE JULGAMENTO

Julgamento de Impugnação

A Pregoeira e equipe de apoio comunicam aos interessados que a impugnação interposta pela empresa SEGUROS SURA S.A., via correio eletrônico, cujo objeto do certame é: Contratação, em regime de empreitada por preço global, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro), para atender às demandas da Embrapa Pesca e Aquicultura. Foi apreciada e julgada procedente.

O Termo de Referência foi modificado e, o certame terá sua data inaugural definida para o dia 26/11/2024 às 9h.

FLÁVIA FERNANDES PAULINO  
Licitadora

## EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento de equipamentos, SAIC 22200.24/0172-1. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Hewlett-Packard Brasil Ltda. Objeto fornecimento, mediante compra, venda e instalação de servidores e o array de discos para modernização do Laboratório de Bioinformática da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Valor Global do Contrato: R\$ 500.279,52. Vigência: 12 meses, de 24/10/2024 à 24/10/2025, Data da Assinatura: 24/10/2024. Signatários: Marcelo Lopes da Silva - Chefe Geral Interino e Jorge Madeira Nogueira Júnior - Chefe Adjunto de Administração pela Embrapa e Rodrigo Mancini Astray, pela Hewlett-Packard Brasil Ltda.

## EMBRAPA RORAIMA

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato(Comodato) nº 11/2024(SEI-11343480); registrado no SAIC sob código nº 23.300.24/0065-4; Processo SEI nº 21197.000894/2024-33; PARTES: Embrapa Roraima, CNPJ: 00.348.003/0101-83 e a Comodatária: FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FITEC, CNPJ: 01.955.808/0007-80; OBJETO: A Embrapa cede em regime de comodato, à Comodatária (FITEC), uma área medindo 14,375 m², que se constitui em parte de uma sala nas dependências do prédio do Núcleo de Tecnologia da Informação da Embrapa Roraima (reg. patr. nº 000120100530000, conforme Laudo de Vistoria (SEI 11294212), situado na Av. Brasil, nº 3911, Bairro Distr. Ind. Gov. Aquilino Mota Duarte, Boa Vista, RR, CEP: 69315-292, destinada à instalação de servidor tipo HPC e toda a sua periferia necessária, nos termos do que estabelece a alínea "c" do inciso II da Cláusula Terceira do Contrato de Cooperação Técnica, celebrado em 14/ 10/ 2024 (SAIC Nº 23300.24/0034-0); MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Não se aplica; VALOR GLOBAL: Não se aplica; FONTE/ PTRES: Não se aplica; UNIDADE GESTORA: 135005 - Embrapa Roraima; VIGÊNCIA: 05/11/2024 a 31/01/2025; DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024; SIGNATÁRIOS: Hyanameyka Evangelista de Lima Primo e Carlos Oreques Fonseca, pela Embrapa; e José Luis Oliveira de Souza, pela Comodatária(FITEC). Hyanameyka Evangelista de Lima Primo Chefe Geral da Embrapa Roraima

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 10/2024(SEI-11335867); registrado no SAIC sob código nº 23.300.24/0066-2; Processo SEI nº 21197.001219/2024-21; PARTES: Embrapa Roraima, CNPJ: 00.348.003/0101-83 e a Contratada: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.069.852/0001-23; OBJETO: Serviço especializada para adequação e modernização de subestação de energia, com fornecimento e instalação de disjuntor de média tensão e gerador de energia de 500 kVA Embrapa Roraima, conforme Termo de Referência anexo ao Edital; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 19/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 807.598,26 (oitocentos e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); FONTE: 100000000; PTRES: 229496, PAC2024; UNIDADE GESTORA: 135005 - Embrapa Roraima; VIGÊNCIA: 9(nove) meses a contar da data de assinatura; DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024; SIGNATÁRIOS: Hyanameyka Evangelista de Lima Primo e Carlos Oreques Fonseca, pela Embrapa; e Dhonis Moreira de Oliveria, pela Contratada . Hyanameyka Evangelista de Lima Primo Chefe Adjunto de Administração

